



Certifico que publiquei nesta data o presente ATO no mural de atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul 18/12/15

**LEI MUNICIPAL N° 626/2015
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1° Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I - Discriminativo das despesas consolidado;
- II - Relação da proposta da despesa;
- III - Relação de despesas planejadas;
- IV - Quadro discriminativo das receitas;
- V - Metas bimestrais de arrecadação;
- VI - Quadro das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas;
- VII - Receitas por categorias econômicas;
- VIII - Natureza da despesa segundo categorias econômicas;
- IX - Funções e subfunções de governo;
- X - Programa de trabalho de governo;
- XI - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos de atividades e operações especiais;
- XII - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo de recursos;
- XIII - Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;
- XIV - Demonstrativo da receita corrente líquida;
- XV - Metodologia da memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário.

lmo



§ 2º O Anexo de metas fiscais de arrecadação (LRF, art. 5º, I) atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da(s) reserva(s) de contingência(s).

Art. 3º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento de despesa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente de receitas livres ou vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.



§ 2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2015**


DANILO BARRETO DA COSTA
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Everton de Lima Vieira
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças